



CONTRATO nº 03/2017

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, neste ato representado por seu Presidente, TIAGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2073420 SESP/ES e do CPF nº 110.228.617-60, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA ME**, CNPJ nº 12.042.826/0002-83 (filial), com sede à Rua Joaquim Plácido da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP: 29.051-070, neste ato representada por seu representante legal, senhor JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 353.697 SDS-PE e do CPF nº 001.644.884-72, por sua vez REPRESENTADO POR MEIO DE PROCURAÇÃO, pelo senhor JOÃO CARLOS PEDROSA DA FONSECA, brasileiro, casado, portador do RG nº 691.249 SSP/PE e do CPF nº 043.713.304-44, residente na Avenida Boa viagem, 5450, Ed. Príncipe de Marsala, apt. 1001 Bairro Boa viagem, CEP 51030-000 na cidade de Recife-PE, a quem confere os poderes especiais e específicos para o representar perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias e/ou sociedades de economia mista em geral, inclusive **podendo assinar contratos de licitações públicas e contratos públicos**, denominada **CONTRATADA**, considerando os termos presentes no **Processo Administrativo nº 343/2017**, firmam o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, impresso, de grande circulação no Estado do Espírito Santo para prestação de serviços de veiculação (publicação) de atos oficiais e não-oficiais de interesse da contratante.

1.2. As matérias serão publicadas no jornal A TRIBUNA.

1.3. Para fins desta contratação, considera-se "jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) circulação diária, pelo menos de 2ª a 6ª-feira;
- b) tiragem mínima: 6.500 (seis mil e quinhentos) exemplares/dia; e
- e) possibilitar que esta Câmara Municipal tenha suas publicações veiculadas no dia seguinte ao do envio.

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
01	Serviços de veiculação (publicação) de atos oficiais e não-oficiais de interesse da Câmara Municipal	Cm²	350

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, seguindo o disposto nos Arts. 6º e 10 da Lei 8.666/93.

2.2. Os serviços a serem prestados consistem na veiculação (publicação) de atos oficiais e não oficiais de interesse desta Câmara Municipal, em jornal diário de grande circulação editado pela empresa contratada.

2.3. Os atos a serem publicados relacionam-se, principalmente, a avisos de licitação, resumo de contrato, resultado, homologação e semelhantes.

2.4. As publicações serão realizadas em página indeterminada ficando a cargo da empresa contratada a liberdade de posicionar o texto a ser publicado em qualquer página do caderno designado.

2.5. A quantidade de publicações indicada na tabela acima corresponde à demanda estimada desta Câmara Municipal para o período de vigência da contratação.



2.6. Os serviços de veiculação serão requisitados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, não sendo obrigada a adquirir o total estimado e não está vinculada à utilização de quantitativo mínimo dos serviços contratados.

2.7. O tamanho das publicações terá como base os padrões usualmente utilizados pela Câmara Municipal, podendo haver variações de acordo com as características do texto a ser publicado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setessentos e vinte e cinco reais).

3.2. O preço unitário de centímetro quadrado de publicação será de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

4.3. A Contratada deverá protocolizar requerimento na Câmara Municipal solicitando pagamento e apresentar atualizados, os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública **Municipal**, do domicílio da contratada;
- c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública **Estadual**, do domicílio da contratada;
- d) Certidão conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública **Federal**, (**Quitação de tributos e contribuições Federais e quanto à dívida ativa da União**), e junto ao **INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014**;
- e) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão à conta da Atividade 000001000001.0103100032.006, Elemento 33903900000- outros serviços de terceiro - pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os avisos objeto deste contrato deverão ser veiculados em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

7.2. As publicações ocorrerão de segunda a domingo conforme solicitação da CMSGP.

7.3. A quantidade e a periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídos a critério da CMSGP, de acordo com suas necessidades.

7.4. A vencedora ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela CMSGP.

7.5. O material para a publicação será enviado a vencedora por meio das seguintes formas:

- a) Via FAX;
- b) Via INTERNET (e-mail).

7.6. O material a ser veiculado deverá ser enviado até as 15h30min (quinze horas e trinta minutos) do dia anterior da veiculação.

7.7. A contratada fará confirmação do recebimento da matéria no mesmo dia em que for enviada pela contratante.



### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor, designado para esse fim, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 8.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor a nomeado por Portaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.3. Caberão à fiscalização as seguintes funções:
- a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;
  - b) receber os textos para publicação e encaminhá-los à contratada;
  - c) confirmar a publicação dos textos encaminhados;
  - d) receber o exemplar da edição do jornal em que tenha havido publicação;
  - e) encaminhar cópia da publicação às unidades da Câmara Municipal interessadas;
  - f) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
  - g) comunicar à contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
  - h) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
  - i) conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;
  - j) para conferência do valor a ser pago, o fiscal deverá considerar o tamanho efetivo da publicação no jornal;
  - k) manter controle do saldo contratual, considerando número de publicações e numerário (R\$) disponíveis;
  - l) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São Obrigações da Contratada, dentre outras:
- a) executar os serviços objeto deste contrato na forma e condições determinadas neste Contrato;
  - b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;
  - c) manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - d) atender às solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços;
  - e) fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização;
  - f) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da contratada a contratação de funcionários necessários à perfeita execução dos serviços;
  - g) a contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários; e
  - h) receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
  - b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Contrato, após a conferência da conformidade da nota fiscal/fatura, face à verificação através do agente de fiscalização do contrato;
  - c) requisitar a publicação de matéria, na forma prevista neste Contrato;
  - d) exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
  - e) designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
  - f) verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação; e
  - g) aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

11.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.2. A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha reserva-se o direito de aplicar em todos os seus termos a Lei nº 8.666 de 21/06/93 a licitantes e/ou executante do Contrato que deixar de cumprir as normas estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha/ES, 10 de maio de 2017.

**TIAGO DOS SANTOS**

PRESIDENTE – CÂMARA MUNICIPAL

RG: 2073420 SESP/ES

CPF: 110.228.617-60

**JOÃO CARLOS PEDROSA DA FONSECA**

TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA ME

RG nº 691.249 SSP/PE

CPF nº 043.713.304-44

TESTEMUNHAS:

1

Nome: ISAIAS FRAGA

CPF: 574.921.587-34

2

Nome: MARCOS ANTONIO BURGARELLI

CPF: 085.979.487-36